



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 047 /97, DE 02 DE Maio DE 1997.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

Juarez Civiero, Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso, leva ao conhecimento do Poder Executivo do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

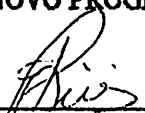
Art. 1º - Fica o Poder Executivo progressense autorizado a firmar ACORDO DE PARCELAMENTO com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., relativa à dívida da Prefeitura Municipal contraída junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., de acordo com a resolução 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do F.G.T.S. e Circular Normativa de C.F. nº 66/96 (D.O.U. 21 de março de 1996).

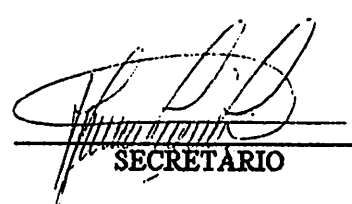
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de ACORDO, fica autorizado a vincular e utilizar COTAS do F.P.M., durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do ACORDO DE PARCELAMENTO, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

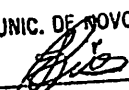
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

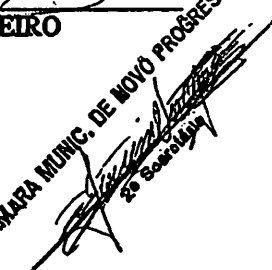
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM 02 DE Maio DE 1997.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO


TESOUREIRO

CÂMARA MUNIC. DE NOVO PROGRESSO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNIC. DE NOVO PROGRESSO

2º Secretário

LEI Nº 047/97, DE 14 DE MAIO DE 1997.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NOVO PROGRESSO - CONDEMA - e dá outras providencias.

Eu, Juscelino Alves Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso das prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, em questões referente ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I - Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Ético e Cultural) do Município de Novo Progresso;

II - Localizar e mapear áreas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos da legislação em vigor,

III - Cobrar no planejamento Municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município de Novo Progresso;

IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município de Novo Progresso;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município de Novo Progresso;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - Promover e colaborar na execução de um programa de informação e mobilização ambiental;

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 9 (nove) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, sendo representantes do Poder Público (Câmara Municipal, Secretarias Municipais - será facultado para cada Secretaria a nomeação de 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal), e os representantes da Comunidade (Entidades Ambientalistas, Sindicatos, Associação de Bairro, Comunidades de Base e outras Entidades representativas da comunidade, Escolas de 1º e 2º Graus, Instituições de Ensino Superior).

Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual e, sugerindo-lhes as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos de emergências.

Art. 10º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
PROGRESSO, EM 14 DE MAIO DE 1997.**

Prefeitura Mun. de Novo Progresso


Juscelino Alves Rodrigues
PREFEITO